

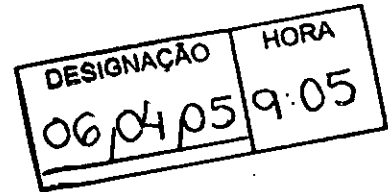
PATRUNI & PUCCINI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

02
8

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA
VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE – SANTA CATARINA**
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE
1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE

EM 12 JUL. 2004
Processo nº 2562/04
Distribuído à 2ª Vara

CARLOS ROBERTO KOHLER
Diretor Serv. Distribuição



JAQUELINE DE FREITAS, brasileira, solteira, portador da Carteira de Trabalho nº 1806664, série 001-0 SC, residente e domiciliada à rua João de Souza Melo, 544, bairro Paranaguamirim, nesta cidade, por seus procuradores infra-assinados, estabelecidos com escritório profissional no endereço abaixo timbrado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar a presente

AÇÃO TRABALHISTA COM PEDIDO DE RESCISÃO INDIRETA C/C DANOS MORAIS

em face de **JOTA LANCHES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Guanabara, 2013, sala 05, bairro Guanabara (dentro do Terminal de Ônibus do Guanabara), Joinville/SC, pelos motivos fáticos e jurídicos que a seguir passa a expor:

DO CONTRATO DE TRABALHO

Em 21/08/2003 a Reclamante foi contratada pela Reclamada na função de atendente de lanchonete. Laborou até 28/06/2004 quando se viu obrigada a deixar a empresa, por justa causa, por culpa do empregador. Nesse período, sua maior remuneração foi de R\$ 329,00 (trezentos e vinte e nove reais) mensais.

20 17 25 10 30

EM BRANCO

DA JORNADA DE TRABALHO

Laborou os 3 primeiros meses, de Segunda-feira à Sábado, das 15:00 às 23:00 horas. Depois seu turno mudou para 14:00 às 22:00 horas.

Trabalhava também aos Domingos, tendo descanso num dia da semana subsequente.

DO ADICIONAL NOTURNO

Nos 3 primeiros meses a Reclamante laborava das 15:00 às 23:00 horas, sem receber o adicional noturno, correspondente a 1 hora de trabalho (22:00 às 23:00 horas).

Portanto, a Autora faz jus ao recebimento de 1 hora diária com o acréscimo do adicional noturno de 20% sobre o valor da hora normal, referente aos 3 primeiros meses de trabalho.

DO INTERVALO INTERJORNADA

Durante toda a contratualidade a Reclamante tinha, no máximo, apenas 20 (vinte) minutos de descanso para fazer seu lanche.

O art. 71 da CLT prescreve que “nos trabalhos contínuos cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora”.

Portanto, a Autora faz jus ao recebimento de 40 minutos diários, em todo o período laboral, como horas extras, com o acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal, em razão de não ser agraciada com o período de descanso interjornada previsto em lei.

DAS HORAS EXTRAS EM FERIADOS

Desde o início da contratualidade, trabalhou em todos os feriados existentes até a data da sua saída, sem receber o adicional de 100% sobre o valor da hora normal, a título de horas extras: 07/09/2003; 12/10/2003; 02/11/2003; 15/11/2003; 09/04/2004; 21/04/2004; 01/05/2004; e 10/06/2004.

Tal fato pode ser comprovado por prova testemunhal e anotação no livro-ponto, que deverá ser juntado pela Reclamada sob pena de confesso.



EM BRANCO



PATRUNI & PUCCINI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Portanto, é devido à Autora o adicional de 100% sobre o valor da hora normal, a título de horas extras, referente os dias supra citados, correspondentes aos feriados em que aquela exerceu normalmente suas atividades.

DOS REFLEXOS

Devido o não pagamento das horas extras e do adicional noturno, a Reclamante também faz jus aos reflexos sobre o montante apurado a título de férias proporcionais + 1/3 (um terço); 13º salário proporcional; aviso prévio; FGTS + 40%, e demais verbas decorrentes do contrato de trabalho, incidindo juros e correção monetária.

DA RESCISÃO INDIRETA POR CULPA DO EMPREGADOR E DO DANO MORAL

A Reclamada não cumpriu suas obrigações contratuais e legais em virtude de não conceder intervalo interjornada de 1 hora de descanso diário à Reclamante; horas extras sobre os dias laborados em feriados; adicional noturno; e, ainda, pagava seu salário sempre em atraso, obrigando a Reclamante a assinar os recibos com data retroativa (vide denúncias em anexo efetuadas no Ministério do Trabalho).

O fato mais grave se deu no dia 28/06/2004, quando o filho do proprietário da lanchonete, Oséias Gidion (31 anos de idade), injuriou a Reclamante em alto e bom tom, chamando-a de "porca" na frente de diversos clientes da lanchonete e das pessoas que transitavam no terminal de ônibus do Guanabara, dizendo ainda que a vítima era "uma empregadinha e era para ela fazer o que ele mandava" (vide B.O. em anexo).

A Autora sentiu-se extremamente humilhada face ao acontecimento vexatório. Tal fato causou-lhe profunda dor e abalo emocional, e, em razão disso, não se conteve e teve que sair da lanchonete não retornando mais ao seu posto de trabalho, por culpa exclusiva do préposto.

Registre-se que injúrias dessa natureza já haviam ocorrido anteriormente pelo Oséias Gidion contra a Reclamante, mas esta procurava se conter para manter seu emprego. No entanto, essa última discussão foi a "gota d'água".

Tendo em vista o descumprimento do contrato de trabalho individual por culpa exclusiva da Reclamada, deve-se aplicar o disposto no art. 483, "d" e "e" da CLT, para declarar rescindido o referido contrato.

EM BRANCO



PATRINI & PUCCINI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Além disso, a Reclamada também deve ser condenada em danos morais, cujo valor deve ser arbitrado por Vossa Excelência, em razão da humilhação e abalo emocional sofrido pela Reclamante com as injúrias do filho do seu patrão.

DAS INDENIZAÇÕES

Em virtude da Reclamada ou de seu preposto praticar ato lesivo da honra e boa fama contra a Reclamante e descumprir o contrato de trabalho, deu causa exclusiva ao pedido de rescisão indireta por parte desta, devendo-lhe pagar as verbas rescisórias e indenizatórias, tais como: saldo de salários vencidos; férias proporcionais mais 1/3 constitucional; 13º salário proporcional; aviso-prévio; FGTS de toda a contratualidade mais a multa de 40% sobre os depósitos de FGTS; FGTS + 40% sobre o aviso-prévio e 13º salário proporcional; e reflexos, com juros e correção monetária.

DO SEGURO-DESEMPREGO

Face a rescisão indireta, a Reclamada deverá fornecer as competentes guias para a obtenção do seguro-desemprego, sob pena de pagar o valor do benefício correspondente.

DO FGTS

Conforme extrato anexo, a Reclamada deixou de efetuar os depósitos de FGTS na conta vinculada da Reclamante, referente aos seguintes meses: 13º salário de dezembro/2003; janeiro/2004; maio/2004; junho/2004. Tais valores devem ser corrigidos e acrescidos de juros legais.

Também é devido o FGTS e a multa de 40% em razão da rescisão indireta.

Deve ser entregue à Reclamante a competente guia para saque dos depósitos de FGTS.

DOS REQUERIMENTOS


Diante do exposto, requer a procedência total dos pedidos da presente ação, a fim de:

- a) Declarar-se a rescisão do contrato de trabalho por culpa exclusiva da Reclamada, na data da saída da Reclamante, qual seja, 28/06/2004, nos termos do art. 483, "d" e "e", da CLT;

EM BRANCO



PATRINI & PUCCINI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- 06
Q.
- b) Condenar a Reclamada a pagar as verbas rescisórias e indenizatórias, tais como: saldo de salários vencidos; férias proporcionais mais 1/3 constitucional; 13º salário proporcional; aviso-prévio; FGTS de toda a contratualidade mais a multa de 40%; FGTS + 40% sobre o aviso-prévio e 13º salário proporcional;
 - c) Condenar a Reclamada a pagar 1 (uma) hora diária de adicional noturno com o acréscimo de 20% sobre o valor da hora normal, referente aos 3 primeiros meses de trabalho;
 - d) Condenar a Reclamada a pagar 40 minutos diários, em todo o período laboral, como horas extras, com o acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal, em razão da Reclamante não ser agraciada com o período de descanso interjornada previsto em lei;
 - e) Condenar a Reclamada a pagar o adicional de 100% sobre o valor da hora normal, a título de horas extras, referente os dias supra citados, correspondentes aos feriados em que a Reclamante exerceu normalmente suas atividades;
 - f) Condenar a Reclamada a pagar os reflexos sobre o montante apurado a título de férias proporcionais + 1/3 (um terço); 13º salário proporcional; aviso prévio; FGTS + 40%, e demais verbas decorrentes do contrato de trabalho, em razão do não pagamento de horas extras e adicional noturno;
 - g) Condenar a Reclamada a pagar os valores de FGTS não depositados referentes os meses: 13º salário de dezembro/2003; janeiro/2004; maio/2004; junho/2004;
 - h) Condenar a Reclamada em danos morais, cujo valor deverá ser arbitrado por Vossa Excelência;
 - i) Determinar a correção monetária e incidência de juros legais sobre todas as importâncias supra citadas;
 - j) Determinar que a Reclamada forneça as competentes guias devidamente preenchidas para a obtenção do seguro-desemprego, sob pena de pagar o valor do benefício correspondente, com juros e correção monetária;
 - k) Determinar que a Reclamada forneça a competente guia para o saque dos depósitos de FGTS;
 - l) Determinar a aplicação da multa dos arts. 467 e 477 da CLT;
- 

EN BRANCO



PATRINI & PUCCINI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

m) Determinar as competentes anotações na CTPS, sobretudo à sua baixa.

DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Requer a citação da Reclamada, na pessoa do seu representante legal, para, querendo, responder aos termos da presente Ação Trabalhista, sob pena de confissão e revelia.


Requer que a Reclamada junte aos autos, na primeira oportunidade, os seguintes documentos relativos à Reclamante: todos os recibos de pagamentos mensais; comprovante de depósito do FGTS de todo o período contratual; livro-ponto; e demais documentos que forem necessários para elucidação da lide, tudo sob pena de confesso.

Requer, por derradeiro, a produção de todos os meios de provas em direito admitidos, em especial o depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, oitiva de testemunhas que deverão ser intimadas para comparecer em juízo, cujo rol segue ao final, a juntada de documentos presentes e futuros, prova pericial, exames, vistorias, e quaisquer outras sem exceção.

Dá-se à causa, para todos os efeitos legais, o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Joinville, 06 de julho de 2004.


Marlon Ferreira Patrini
OAB/SC 15.454

Roger Puccini da Costa
OAB/SC 14.975

Rol de Testemunhas:

ANDRÉA FOGAÇA, brasileira, casada, servente, RG nº 5/R 3.200.306
– Rua Guanabara, 2013, sala 05, bairro Guanabara (dentro do Terminal de Ônibus do Guanabara), Joinville/SC; e

DENIS DA ROSA, brasileira, RG nº 704.020.768-5, residente e domiciliada à Rua Paulina Brum, 141, bairro Paranaguamirim, Joinville/SC.

EN BRANCO



PATRUNI & PUCCINI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

19
J

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA
2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE – SANTA CATARINA**

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE
1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE

Em 23-07-2004

Protocolo Geral à 25 VARA.

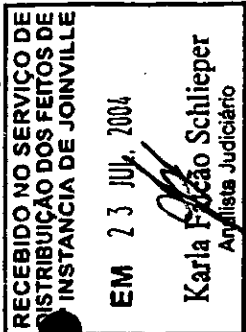
Nº 25773

Com documentos.

Recebo como aditamento.
Encaminhe-se cópia, o-
portunamente, à reclama-
da. Em 26/07/04.

ALFREDO BENE BARROS NETO
Juiz do Trabalho

AT 2562/2004



JAQUELINE DE FREITAS, já qualificada na **AÇÃO TRABALHISTA COM PEDIDO DE RESCISÃO INDIRETA C/C DANOS MORAIS** que move contra **JOTA LANCHES LTDA.**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, face o despacho de fls. 16, requerer a emenda da inicial, expondo e requerendo o seguinte:

O valor pretendido a título de indenização pela Reclamante no item "h" do pedido é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tomando-se como base os valores fixados pelos Tribunais Regionais do Trabalho, conforme jurisprudências abaixo:

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.

Configura-se o dano moral quando a ex-empregadora dá depoimentos perante a imprensa afirmando que os empregados despedidos possuíam altos índices de falta ao emprego, dentre outras alegações as quais ofendem à honra do trabalhador e sequer foram comprovadas.

ACORDAM os Juízes da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por maioria, vencido o Exmo. Juiz Revisor, DAR PROVIMENTO AO RECURSO para condenar a reclamada a pagar à reclamante indenização a título de danos morais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com juros e correção monetária a contar desta decisão até o efetivo pagamento.

(Recurso Ordinário nº 00317.012/96-7, 3ª Turma do TRT da 4ª Região, Porto Alegre, Relª. Maria Inês Cunha Dornelles. Recorrente: Nelci Hoffmann. Recorrida: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT. j. 03.09.1998).(sublinhamos)

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

~~SECRET~~
~~CONFIDENTIAL~~
~~TOP SECRET~~

Faint, illegible text on the right side of the page.

EM BRANCO





PATRINI & PUCCINI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

20
7

DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO.

Evidenciada a lesão a um bem imaterial do obreiro, restando maculada sua honra como trabalhador, faz jus ela à indenização por danos morais postulada. Acordam os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso da reclamada; por unanimidade, dar provimento ao recurso da reclamante para acrescer à condenação a diferença salarial pelo acúmulo de função, e fixar em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a indenização por dano moral. Ao acréscimo condenatório arbitra-se o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). (Recurso Ordinário nº 5038/02, 1ª Turma do TRT da 6ª Região/PE, Rel. Juiz Valdir José Silva de Carvalho. j. 14.01.2003, DOE 07.02.2003). (sublinhamos)

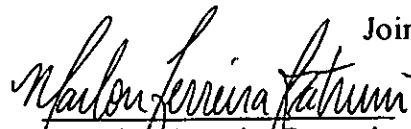
DANOS MORAIS - VALOR DA INDENIZAÇÃO.

O valor indenizatório pleiteado pelo reclamante e deferido pelo juízo a quo, correspondente a 50 salários base do reclamante (R\$ 33.000,00), é exacerbado. Na verdade, a indenização por dano moral deve atender a duplo caráter deve servir para inibir a repetição do ato e compensar o sofrimento da vítima; sem permitir, entretanto, o enriquecimento ilícito. Dessa forma, fixa-se o novo valor indenizatório em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (Recurso Ordinário nº 0391/2002 (9494/2002), TRT da 17ª Região/ES, Rel. Juiz José Luiz Serafini. j. 27.08.2002, maioria, DO 25.10.2002). (sublinhamos)

Diante do exposto, requer a condenação da Reclamada no pagamento de danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ratificando os demais pedidos, bem como o prosseguimento do feito.

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Joinville, 22 de julho de 2004.


Marloj Ferreira Patrini
OAB/SC 15.454

Roger Puccini da Costa
OAB/SC 14.975

EM BRANCO

94
/i

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo N° : AT 02562-2004-016-12-00-0

Aos treze dias do mês de julho do ano dois mil e cinco, às 10:33 horas, na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Joinville, sob a presidência da Exmª Juíza do Trabalho, Drª DENISE ZANIN, foram apregoadas as partes: **JAQUELINE DE FREITAS**, reclamante e **J.O.T.A. - Lanches Ltda.**, reclamada.

PRESENÇA DAS PARTES: Presente a reclamante acompanhada do Dr. Marlon Ferreira Patrui. Presente a reclamada por seu preposto, Sr. Oseias Gidion Loureiro de Araújo, acompanhado do Dr. Syldonir Munhoz, já credenciados.

CONCILIAÇÃO: A reclamada pagará à reclamante a importância líquida de R\$1.106,00, em 07 parcelas de R\$158,00, com vencimento no dia 29 de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, sempre às 14:30 horas, em Secretaria. Os pagamentos terão início na data de 29/07/2005. A parcela do mês de dezembro será paga em 16/12/2005. Juntamente com a primeira parcela a reclamada entregará, em Secretaria, o Termo de Rescisão para a liberação dos depósitos do FGTS pelo código 01, a Comunicação de Dispensa e o Requerimento de Seguro-desemprego. A reclamada leva a CTPS da reclamante para registrar a data de término do contrato de trabalho (28/06/2004), devendo devolvê-la em Secretaria no prazo de 48 horas. A reclamante fica ciente de que deverá comparecer em Secretaria para retirar a CTPS a partir de 19/07/2005. Cumprido o acordo a reclamante dará à reclamada quitação geral do pedido e do extinto contrato de trabalho. No caso de descumprimento incidirá a cláusula penal de 30% sobre o valor do acordo. A reclamada declara, sob sua responsabilidade, que do valor acordado a quantia de R\$367,38 se refere à indenização das férias proporcionais acrescidas de um terço e a de R\$138,00 à multa de 40% dos depósitos do FGTS. A reclamada efetuará o recolhimento da contribuição previdenciária (quota do empregado/quota do empregador) incidente sobre a parte remuneratória de cada parcela, observado o mês de competência de cada pagamento, devendo comprová-lo nos autos no prazo de 05 dias após cada recolhimento legal, em guia GPS original ou cópia autenticada. O juízo homologa o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas de R\$22,12, pela reclamante e dispensadas. Descumprido, execute-se na forma do artigo 891 da CLT, incluindo-se as contribuições previdenciárias cujo recolhimento não tenha sido comprovado. Intime-se o INSS em cumprimento ao disposto no artigo 832, parágrafo 4º, da CLT. Não havendo pendências, arquivem-se. A reclamante confirma o endereço indicado à fl.24. Cientes os presentes. Nada mais. /jan.

Marlon Ferreira Patrui *Jaqueline de Freitas*

EM BRANCO

DRª DENISE ZANIN
Juíza do Trabalho

Márcio Lezírio Fátima
x *Jaqueline de Freitas*

x 2

ANGEL SILVANO DE SOUZA
Diretor de Secretaria

EM BRANCO

97
7

02 VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC
RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 7º ANDAR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-900

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO
PARCELA: PRIMEIRA

PROCESSO: AT 02562-2004-016-12-00-0

Autor: JAQUELINE DE FREITAS
Réu: J.O.T.A. - Lanches Ltda.

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano dois mil e cinco, às 14h31min, na Secretaria desta Vara do Trabalho, compareceu J.O.T.A. - Lanches Ltda. , para efetuar o pagamento de R\$ 158,00 (CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS) ao(à) JAQUELINE DE FREITAS , nos termos da sentença/acordo de fls. . do processo em referência.

O(A) autor recebeu mencionada importância, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado por mim, Diretor de Secretaria, e por ambas as partes.

Principal - primeira.....	R\$	158,00
TOTAL.....	R\$	158,00

Observação: em espécie.q

MANOEL SILVANO DE SOUZA
Diretor de Secretaria

VIO THEODORO DAUNEZ
Analista Judiciário

Jaqueline Freitas
Autor

[Signature]
Réu

ftd

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA


100
7

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo n. 02562-2004-016-12-00-0

C E R T I D ã O

Certifico que em 10-08-2005, quarta-feira, decorreu o prazo de oito dias sem que o INSS se insurgisse quanto a ata de fl. 94, razão pela qual passo a aguardar o integral cumprimento da avença.

Dou fé.
Joinville, 16-08-2005.


MANOEL SILVANO DE SOUZA
Diretor de Secretaria



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTERIO DA SAUDE
SECRETARIA DE VIGILANCA EM SAUDE
CENTRO DE CONTROLE DE DOENÇAS
BRASILIA, DF, 15 DE ABRIL DE 2014

EM BRANCO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

101
J

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 7º ANDAR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-900

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO
PARCELA: SEGUNDA

PROCESSO: AT 02562-2004-016-12-00-0

Autor: JAQUELINE DE FREITAS
Réu: J.O.T.A. - Lanches Ltda.

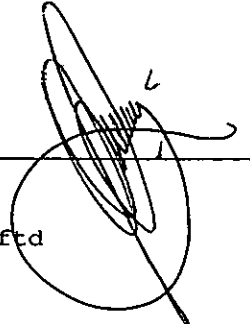
Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano dois mil e cinco, às 14h31min, na Secretaria desta Vara do Trabalho, compareceu J.O.T.A. - Lanches Ltda. , para efetuar o pagamento de R\$ 158,00 (CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS) ao(à) JAQUELINE DE FREITAS , nos termos da sentença/acordo de fls. . do processo em referência.

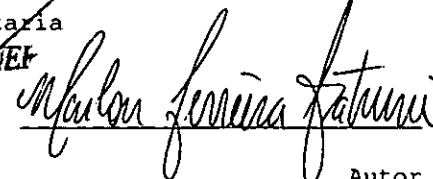
O(A) autor recebeu mencionada importância, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado por mim, Diretor de Secretaria, e por ambas as partes.

Principal - segunda.....	R\$	158,00
TOTAL.....	R\$	158,00

Observação: em espécie.


ftd
Réu

MANOEL SILVANO DE SOUZA
Diretor de Secretaria
ELVIO THEODORO DAINEI
Analista Judiciário

Autor

EM BRANCO

102
J

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC
RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 7º ANDAR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-900

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO
PARCELA: TERCEIRA

PROCESSO: AT 02562-2004-016-12-00-0


Autor: JAQUELINE DE FREITAS
Réu: J.O.T.A. - Lanches Ltda.

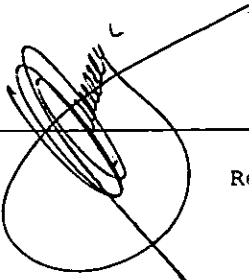
Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco, às 14h41min, na Secretaria desta Vara do Trabalho, compareceu J.O.T.A. - Lanches Ltda. , para efetuar o pagamento de R\$ 158,00 (CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS) ao(à) JAQUELINE DE FREITAS , nos termos da sentença/acordo de fls. . do processo em referência.

O(A) autor recebeu mencionada importância, dando plena, geral e irrevogável quitação.

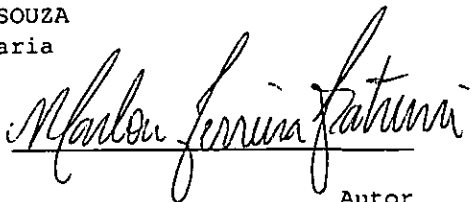
Para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado por mim, Diretor de Secretaria, e por ambas as partes.

Principal - terceira.....	R\$	158,00
TOTAL.....	R\$	158,00


MANOEL SILVANO DE SOUZA
Diretor de Secretaria



Réu
ecs



Autor

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

103
P

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 7º ANDAR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-900, Telefone: (47)422-4690

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO
PARCELA: 4ª PARCELA

PROCESSO: AT 02562-2004-016-12-00-0

Autor: JAQUELINE DE FREITAS
Réu: J.O.T.A. - Lanches Ltda.

Aos três dias do mês de novembro do ano dois mil e cinco, às 14h45min, na Secretaria desta Vara do Trabalho, compareceu J.O.T.A. - Lanches Ltda. , para efetuar o pagamento de R\$ 158,00 (CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS) ao(à) JAQUELINE DE FREITAS , nos termos da sentença/acordo de fls. 94 do processo em referência.

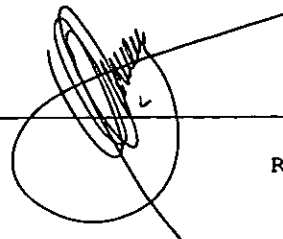
O(A) autor recebeu mencionada importância, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado por mim, Diretor de Secretaria, e por ambas as partes.

Principal - 4ª parcela.....	R\$	158,00
TOTAL.....	R\$	158,00

Observação: em espécie


ELIANE SCHMIDMEIER
Diretora de Secretaria Substituta



Réu
ecs



Autor

EM BRANCO

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 7º ANDAR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-060, Telefone: (47)422-4690

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PARCELA: QUINTA

PROCESSO: AT 02562-2004-016-12-00-0

Autor: JAQUELINE DE FREITAS
Réu: J.O.T.A. - Lanches Ltda.

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano dois mil e cinco, às 14h23min, na Secretaria desta Vara do Trabalho, compareceu J.O.T.A. - Lanches Ltda. , para efetuar o pagamento de R\$ 158,00 (CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS) ao(à) JAQUELINE DE FREITAS , nos termos da sentença/acordo de fls. . do processo em referência.

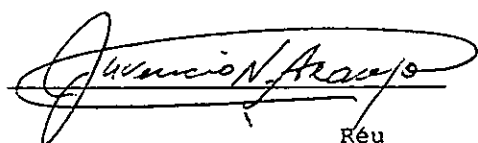
O(A) autor recebeu mencionada importância, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado por mim, Diretor de Secretaria, e por ambas as partes.

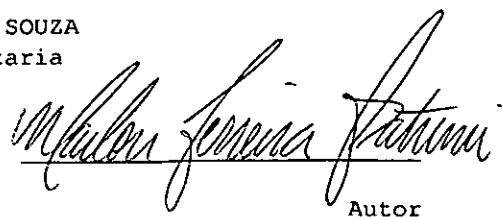
Principal - 5ª parcela.....	R\$	158,00
TOTAL.....	R\$	158,00

Observação: em espécie.

MANOEL SILVANO DE SOUZA
Diretor de Secretaria


Réu

ftd


Autor

PHARMACO



2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 7º ANDAR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-060, Telefone: (47)422-4690

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PARCELA: 6ª PARCELA

PROCESSO: AT 02562-2004-016-12-00-0

Autor: JAQUELINE DE FREITAS
Réu: J.O.T.A. - Lanches Ltda.

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano dois mil e cinco, às 14h50min, na Secretaria desta Vara do Trabalho, compareceu J.O.T.A. - Lanches Ltda. , para efetuar o pagamento de R\$ 158,00 (CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS) ao(à) JAQUELINE DE FREITAS , na pessoa de seu procurador, Dr(a) MARLON FERREIRA PATRUNI, nos termos da sentença/acordo de fls. 94 do processo em referência.

O(A) autor recebeu mencionada importância, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado por mim, Diretor de Secretaria, e por ambas as partes.

Principal - 6ª parcela.....	R\$	158,00
TOTAL.....	R\$	158,00

Observação: em espécie.

MANOEL SILVANO DE SOUZA
Diretor de Secretaria

Marlon Ferreira Patrui

OAB/SC 15.454 Autor

Réu
rfs

EM BRANCO

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 7º ANDAR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-060, Telefone: (47)422-4690

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO
PARCELA: ULTIMA

PROCESSO: AT 02562-2004-016-12-00-0

Autor: JAQUELINE DE FREITAS
Réu: J.O.T.A. - Lanches Ltda.

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano dois mil e seis, às 14h44min, na Secretaria desta Vara do Trabalho, compareceu J.O.T.A. - Lanches Ltda. , para efetuar o pagamento de R\$ 158,00 (CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS) ao(à) JAQUELINE DE FREITAS , nos termos da sentença/acordo de fls. . do processo em referência.

O(A) autor recebeu mencionada importância, dando plena, geral e irrevogável quitação.

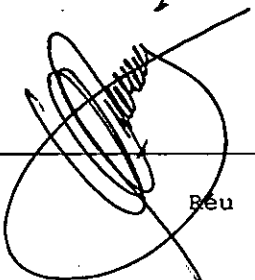
Para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado por mim, Diretor de Secretaria, e por ambas as partes.

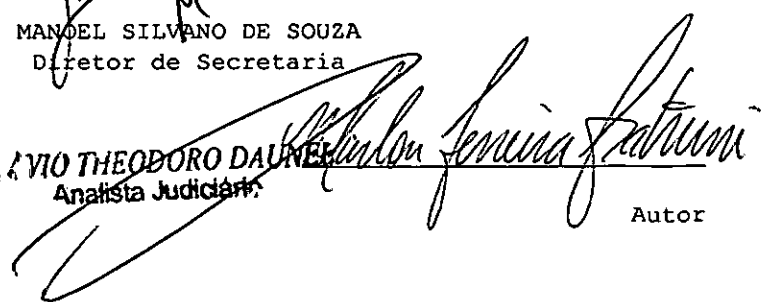
Principal - última.....	R\$	158,00
TOTAL.....	R\$	158,00

Observação: em espécie.

MANOEL SILVANO DE SOUZA
Diretor de Secretaria

ELIVIO THEODORO DA SILVA
Analista Judiciário


Réu


Autor

ftd

EM BRANCO

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo n. 02562-2004-016-12-00-0

C E R T I D ã O

Certifico, para os devidos fins, que no dia 07-02-2006, terça-feira, decorreu o prazo de cinco dias, sem que a reclamada comprovasse nos autos os recolhimentos previdenciários incidentes sobre o acordo de fl. 94.

Dou fé.

Com a certidão supra faço os presentes autos CONCLUSOS.

Joinville, 13-02-2006.

ELIANE SCHMIDMEIER
Diretora de Secretaria

Intime-se a reclamada para que comprove o recolhimento previdenciário devido, no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Em

14/02/06.



ALFREDO REGO BARROS NETO
Juiz do Trabalho

EM BRANCO

12/01/2012 10:41:41

110
CA

RECEBIDO NO SERVIÇO DE
DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE
1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE

Em 03 MAR. 2006

*Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) do Trabalho da Segunda
Vara do Trabalho de Joinville*
Estado de Santa Catarina.

SÔNIA FREITAS
Técnico Judiciário

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE
1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE

Em 03 MAR. 2006

Protocolo Geral à 2ª VARA.
nº 7514

*J.O.T.A. Lanches Ltda., já qualificada nos autos nº 02562-2004-016-12-00-0 da ação trabalhista que lhe move a Sra. **Jaqueline de Freitas**, por seu procurador e advogado adiante assinado, vem, à presença de Vossa Excelência, sempre com o devido respeito e acatamento, em atenção ao despacho proferido em fls. "107" comprovar o recolhimento previdenciário através da Guia de Previdência Social - GPS, devidamente quitada, que ora segue em anexo.*

Outrossim, informa que a Reclamada é optante do SIMPLES conforme comprova o documento ora em anexo.

*Termos em que,
Pede deferimento.*

Joinville, 03 de março de 2006.

Syldonir Munhoz
OAB/SC - 1621-B

Handwritten text at the top of the page, possibly a header or title, which is mostly illegible due to fading and bleed-through.

Main body of handwritten text, consisting of several lines of cursive script. The text is significantly faded and difficult to decipher.

A second line of handwritten text, continuing the main body of the document.

Handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or a closing note. It includes some illegible markings and a small flourish.

Consulta Situação Optantes pelo Simples

CNPJ: 05.129.126/0001-84
 Nome Empresarial: J.O.T.A. - LANCHES LTDA
 Porte: Microempresa
 Situação: Optante pelo Simples
 Data da Opção: 13/05/2002

"Atenção: O fato de eventualmente constar as expressões "ME" ou "EPP" no Nome Empresarial não significa, necessariamente, que a empresa possua o porte correspondente ao nome."

16:54h

Em Brasília - DF

01/03/2006



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		03 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	Santa Catarina 2909
		04 - COMPETÊNCIA	01/2006
		05 - IDENTIFICADOR	05.129.126/0001-84
01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO		06 - VALOR DO INSS	45,94
Jotas Lanches Ltda Rua Guanabara, 2013 - Sala 05 Bairro - Guanabara - Joinville/SC		07 -	
		08 -	
02 - VENCIMENTO (Uso Exclusivo do INSS)		09 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS	5,46
		11 - TOTAL	51,41
1ª VIA - INSS - 2ª VIA - CONTRIBUÍDO Reclamatória Trabalhista - AT 02562/2004		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	
Instruções para preenchimento no verso		SÃO DOMINGOS S.A. - INDÚSTRIA GRÁFICA - AV. MIGUEL ESTEFANO, 364 - CATANDUVA - SP - CNPJ 47.064.738/0001-86	

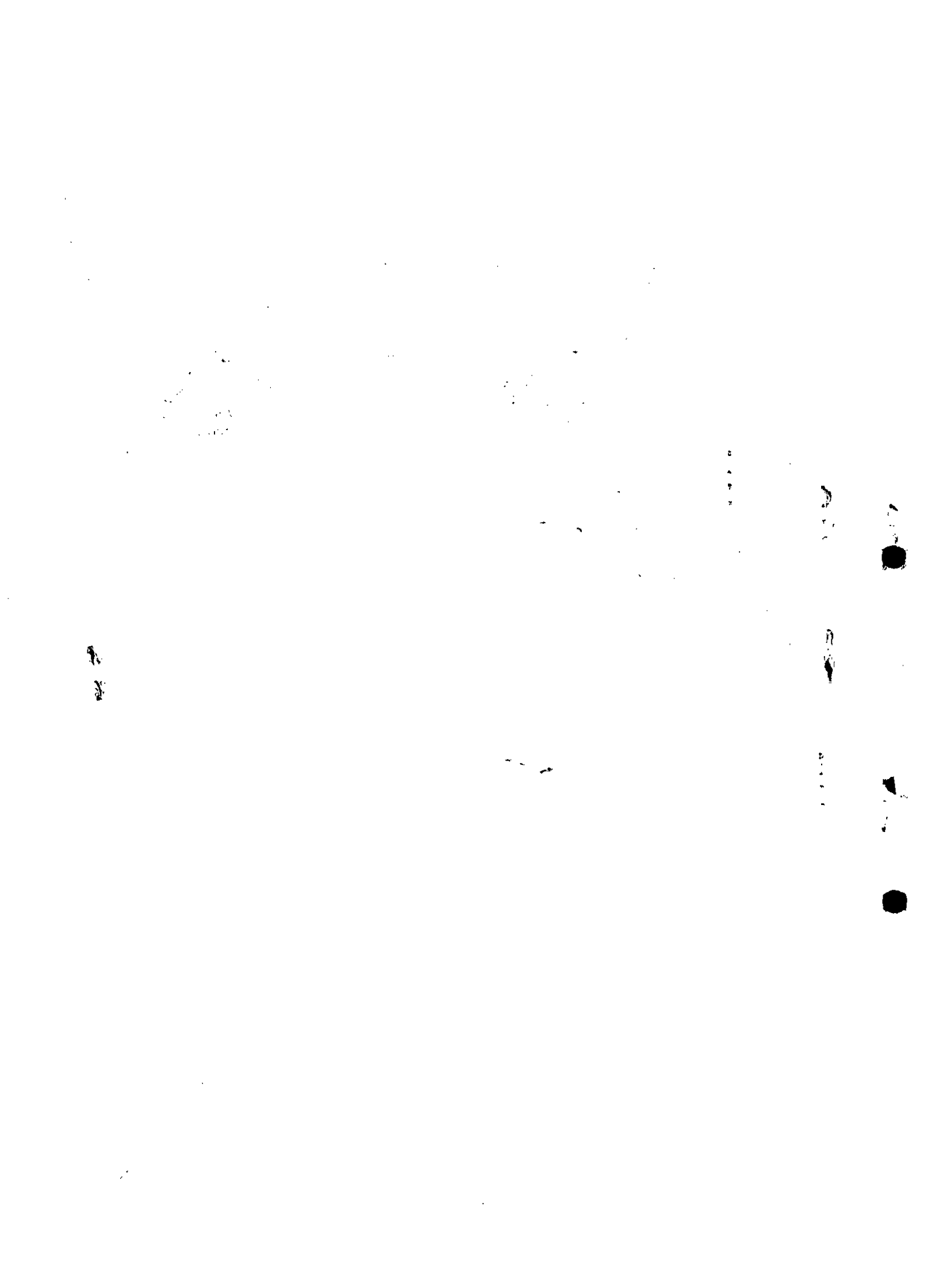


CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 1637 - CIDADE DAS ORQUIDEAS, SC
 DATA: 03/03/2006 HORA: 15:32:48
 TERMINAL: 1009 NSU: 007507 AUT.: 495

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
 INSS (GPS)

CODIGO DE PAGAMENTO : 2909
 COMPETENCIA : 01/2006
 IDENTIFICACAO : 5129126000184

VALOR DO INSS 45,94
 VALOR OUTRAS ENTIDADES 5,46
 VALOR TOTAL 51,40



112
2

Proc. n. 02562-2004-016-12-00-0
2ª Vara do Trabalho de Joinville, SC

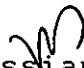
C E R T I D ã O

CERTIFICO, para os devidos fins, que nos termos do ATO N° GP 0036, de 17 de fevereiro de 2006 nos processos em que constem contribuições previdenciárias, foram suspensas as citações, as intimações e os prazos do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, até o fim do movimento parêdista, a contar da data da publicação, acrescentando que a medida não alcança a execução dos créditos trabalhistas, devendo o feito, quanto a eles, prosseguir o seu trâmite normal.

Certifico, ainda, que em virtude do acima exposto, bem como juntada da guia da fl. 111, passo a aguardar a intimação do INSS, conforme determinado à fl. 94.

Dou fé.

Joinville, 06 de março de 2006.


Raquel Kassianne B. Fontenelle Baumer
Diretora de Secretaria Substituta



119
2

2ª Vara do Trabalho de Joinville, SC
Proc. nº 02562-2004-016-12-00-0

C E R T I D ã O

CERTIFICO, para os devidos fins, que pelo ATO GP 057, de 20 de março de 2006, o Exmº. Juiz Presidente deste E. TRT, considerando o noticiado no Ofício nº 20.201/47/2006, da Procuradoria Federal Especializada - INSS, quanto ao movimento paredista, resolveu fazer cessar, a partir da data do ATO os efeitos do ATO GP 36/06.

CERTIFICO, mais, que diante do exposto, foi remetido, via Oficial de Justiça, ao INSS os processos nºs 4964/99, 855/04 e 1681/03, onde a Oficial de Justiça certificou: "(...)me dirigi ao endereço dele constante, sendo aí, fui recebida pelo Sr. Mateus Rocha Avelar (procurador), que informou que os procuradores estão em greve por tempo indeterminado. (...)será realizada uma reunião na próxima segunda-feira, onde será feita uma avaliação da greve. (...)as salas onde os procuradores trabalham estão fechadas. DOU FÉ. Joinville, 29 de março de 2006. MARINÊS ROSANE MISTURA, Oficial de Justiça Avaliador".

CERTIFICO, ainda, que esta Secretaria manteve contato telefônico com o procurador do INSS, Dr. José Augusto Videira Joaquim, no dia 04-04-2006, terça-feira, momento em que mencionado procurador informou que a greve permaneceria e, até o dia 07-04-2006, sexta-feira, provavelmente haveria uma posição definida quanto ao movimento paredista.


CERTIFICO, também, que em 10-04-06, foi mantido novo contato telefônico com o Procurador Autárquico já referido, o qual informou que a partir do próximo dia 17-04-2006, segunda-feira, a greve deverá ser suspensa, quando comparecerão a esta Unidade Judiciária para tomar ciência pessoal nos processos que aguardam intimação do INSS.

CERTIFICO, ainda, que no processo n. 4964/1999 foi proferido despacho determinando que fossem certificados, nos demais processos que aguardam remessa ao INSS, quanto aos fatos acima certificados.

CERTIFICO, finalmente, que nos dias 12-04-2006, quarta-feira, 13-04-2006, quinta-feira, e 14-04-2006, sexta-feira, não houve expediente nesta Unidade Judiciária diante dos feriados relativos à Semana Santa, nos termos do art. 181 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Dou fé.

Joinville, 17 de abril de 2006.

. 
ELIANE SCHMIDMEIER
Diretora de Secretaria



Processo:

02562-2004-016-12-00-0

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

CARGA DE PROCESSO (1ª via - processo / 2ª via - pasta)

nº do processo / ano: 02562-2004-016-12-00-0 SEARQ: 2562/04 - 02JOINV

Autor: JAQUELINE DE FREITAS

Réu : Retificado fls. 24 para J.O.T.A. - Lanches Ltda.

1º Advogado: RICARDO SANTANA

Endereço : RUA NOVE DE MARÇO, Nº 241, CENTRO, JOINVILLE, SC, 89201-903

Tel : (47) 451-1500

2º Advogado:

Endereço :

Tel :

Data da entrega: 17/04/2006

Nº de folhas: 114

Volúmenes de processos: 1

Volumes apartados de documentos:

Observação: Procurador do INSS

RICARDO SANTANA
ADV- OAB PINSS03/SC

ELIANE SCHMIDMEIER
Diretora de Secretaria


Devolvido em 24/04/06
250406 - Assinatura do servidor:

(1ª Via)

M. M. Luiz do Trabalho

De acordo com o recebimento previdenciário de fl. 133. Todavia, requer-se a intimação do réu para que junto aos autos a GFIP correspondente, para fins de computo do salário-benefício do autor.

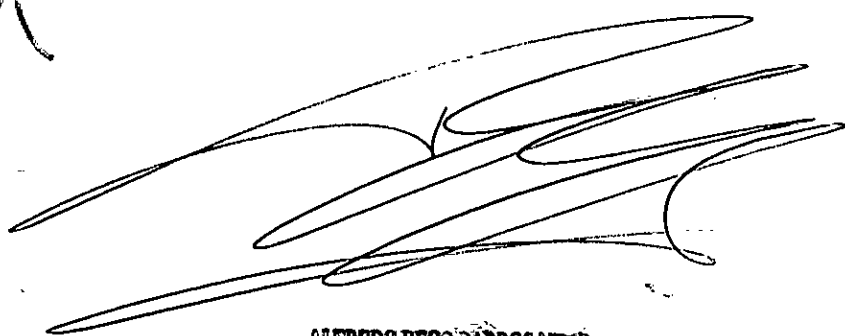
Fl. 11, 19/04/2006.


José Augusto Vieira Joaquim
Procurador Federal
Mat. 1437299 - OAB/SP 146639

Intime-se a reclamada conforme requerido; com prazo de 10 dias. Em

08/05/06.

A



ALFREDO REGO BARROS NETO
Juiz do Trabalho




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo n. 02562-2004-016-12-00-0

C E R T I D ã O

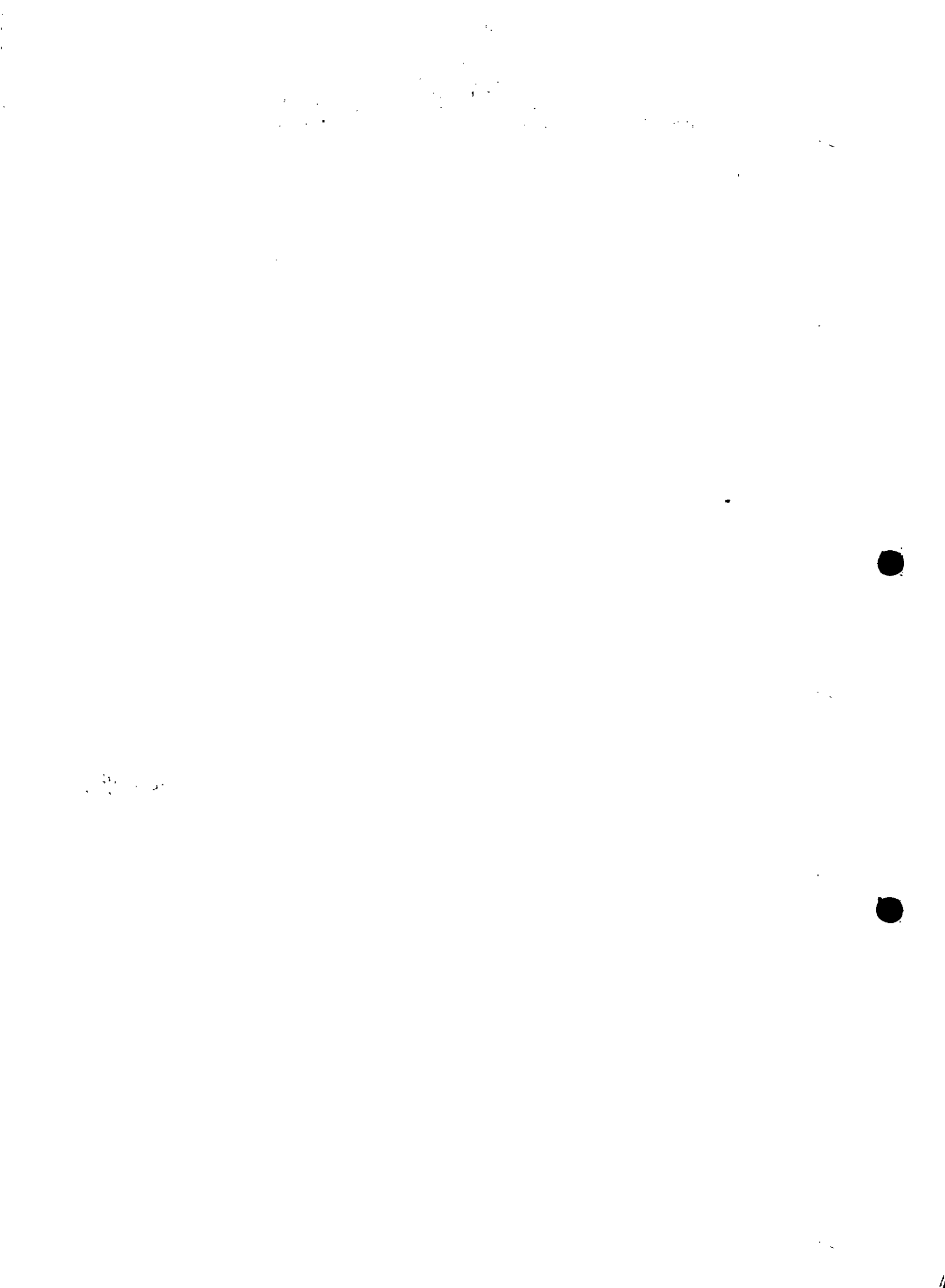
Certifico, para os devidos fins, que no dia 29-05-2006, segunda-feira, decorreu o prazo de dez dias, conforme intimação da fl.115, sem que a reclamada juntasse aos autos a guia GFIP requerida pelo INSS.

Dou fé.
Com. a certidão supra faço os presentes autos CONCLUSOS.
Joinville, 12/06/06.


ELIANE SCHMIDMEIER
Diretora de Secretaria

Aguarde-se por mais 05 dias. No silêncio, renove-se a intimação da fl.115. Em 06-06-2006.


DENISE ZANIN
iza do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo n. 02562-2004-016-12-00-0

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que no dia 12-06-2006, segunda-feira, decorreu o prazo de cinco dias sem que a reclamada juntasse aos autos a guia GFIP requerida pelo INSS.


Certifico, ainda, que no dia 15-06-2006, quarta-feira, não houve expediente nesta Unidade Judiciária em razão do Feriado Nacional (Corpus Christi), nos termos do art. 181 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

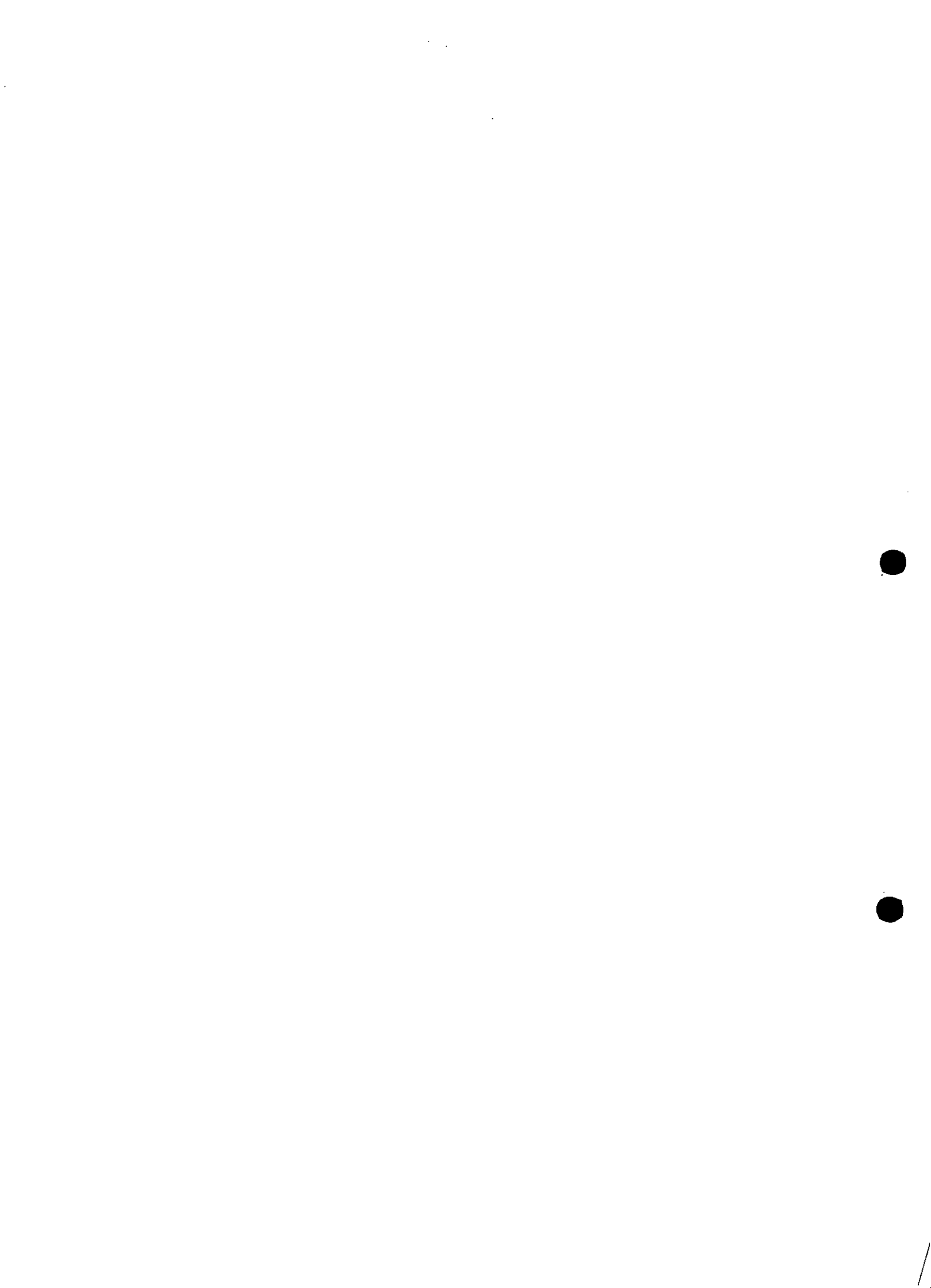
Certifico, mais, que em razão da greve parcial dos servidores desta Unidade Judiciária e do acúmulo de trabalho a cargo desta servidora, somente nesta data foi possível dar o devido andamento ao feito.

Certifico, finalmente, que passo a cumprir a segunda parte do despacho da fl.116.

Dou fé.

Joinville, 23-06-2006.


ELIANE SCHMIDMEIER
Diretora de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

119
↻

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo n. 02562-2004-016-12-00-0


CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que no dia 12-07-2006, quarta-feira, decorreu o prazo de dez dias, conforme intimação da fl.118, sem que a reclamada juntasse aos autos a guia GFIP requerida pelo INSS.

Dou fé.

Com a certidão supra faço os presentes autos CONCLUSOS.

Joinville, 20-07-2006.


ELIANE SCHMIDMEIER
Diretora de Secretaria

Não tendo constado do acordo a obrigação quanto à entrega da guia GFIP, tendo sido somente solicitada pela Autarquia, dispensei a ré da sua apresentação. Não existindo pendências, arquivem-se. Em

26/07/06



ALFERDO REGO BARROS NETO
Juiz do Trabalho

Faint, illegible markings at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.



120
2


2ª Vara do Trabalho de Joinville, SC
Proc. nº 02562-2004-016-12-00-0

C E R T I D ã O

CERTIFICO, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação da fl. 119, compulsei os presentes autos constatando restar pendente apenas a devolução de documentos às partes, as quais passo a intimar, visando o posterior arquivamento do feito.

Dou fé.

Joinville, 07 de agosto de 2006.

 -
ELIANE SCHMIDMEIER
Diretora de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

122
J

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - TRT 12ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC
INTIMAÇÃO/CITAÇÃO

Processo: AT 02562-2004-016-12-00-0 Rito: **Ordinário**
Local do processo: 2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE

Reclamante: JAQUELINE DE FREITAS
Reclamado: J.O.T.A. - Lanches Ltda.

Intimados/Citados:

J.O.T.A. - Lanches Ltda. A/C DR(A) SYLDONIR MUNHOZ
JAQUELINE DE FREITAS A/C DR(A) MARLON FERREIRA PATRUNI

Teor da Intimação/Citação:

Fica(m) V.Sª.(s) intimado(s)/notificado(s) para o(s) fim(s) declarado(s) no(s) item(s) abaixo:
Retirar documento(s) em 10 dias, sob pena de destruição, conforme Lei 7.627/87.

Em 16 de agosto de 2006.

ELIANE SCHMIDMEIER
Diretora de Secretaria

Publicado no DOE em: **18/08/2006**
ig 3008

INÊS GERVASI
Técnico Judiciário

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

123



2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo n. 02562-2004-016-12-00-0


CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que no dia 30-08-2006, quarta-feira, decorreu o prazo de dez dias, conforme intimação da fl.122, sem que as partes retirassem os seus documentos.

Certifico, finalmente, que passo a cumprir a parte final do despacho da fl.119 arquivando o feito.

Dou fé.

Joinville, 06-09-2006.


RAQUEL KASSIANNE B. F. BAUMER
Diretora de Secretaria Substituta

ARQUIVADO

EM 11/09/06


SONIA TREICHEL
Técnico Judiciário

14

